



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomenclatura e Classificação por Tipologia das Escolas da Rede Municipal de Ensino e a Recomposição da Gratificação de Gestor Escolar e Secretário Escolar e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

RESOLVE:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece a classificação por tipologia e a recomposição da gratificação de gestor escolar e secretário escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Novo de Rondônia.

DAS TIPOLOGIAS

Art. 2º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Novo de Rondônia são classificadas de acordo com as seguintes tipologias:

I - Tipologia 01: Escolas com até 100 (cem) alunos do ensino infantil e ou fundamental.

II - Tipologia 02: Escolas com 101 (cento e um) até 200 (duzentos) alunos do ensino infantil e ou fundamental.

III - Tipologia 03: Escolas com 201 (duzentos e um) até 400 (quatrocentos) alunos do ensino infantil e ou fundamental.

IV - Tipologia 04: Escolas com 401 (trezentos e um) ou mais alunos do ensino infantil e fundamental.

DAS GRATIFICAÇÕES



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Art. 3º Gratificação de Gestão Escolar: A gratificação pelo exercício da função de diretor escolar, Vice-diretor Escolar e Secretário (a) das unidades escolares, será atribuída de acordo com a tipologia da escola, sendo:

I – Escola de Tipologia 1:

a) A Gratificação pelo exercício de Diretor (a) escolar será correspondente a 33%, do vencimento base inicial do Professor Nível II, 40 horas semanais;

b) A Gratificação pelo exercício de Secretário (a) Escolar será correspondente a 45%, do vencimento base inicial do Agente de Gestão Escola 40 horas semanal.

II – Escola de Tipologia 2:

a) A Gratificação pelo exercício de Diretor (a) Escolar será correspondente a 40%, do vencimento base inicial do Professor Nível II, 40 horas semanais;

b) A Gratificação pelo exercício de Secretário (a) Escolar será correspondente a 55%, do vencimento base inicial do Agente de Gestão Escola 40 horas semanal.

III – Escola de Tipologia 3:

a) A Gratificação pelo exercício de Diretor (a) Escolar e Vice-diretor (a) será correspondente a 50% e 30%, respectivamente, do vencimento base inicial do Professor Nível II, 40 horas semanais;

b) A Gratificação pelo exercício de Secretário (a) Escolar será correspondente a 65%, do vencimento base inicial do Agente de Gestão Escola 40 horas semanal.

IV – Escola de Tipologia 4:

a) A Gratificação pelo exercício de Diretor (a) Escolar e Vice-diretor (a) será correspondente a 55% e 35%, respectivamente, do vencimento base inicial do Professor Nível II, 40 horas semanais;

b) A Gratificação pelo exercício de Secretário (a) Escolar será correspondente a 70%, do vencimento base inicial do Agente de Gestão Escola 40 horas semanal.

Art. 4º As Gratificações dos Gestores Escolares, Diretor (a) Escolar, Vice-Diretor(a), e Secretário(a) Escolar, serão reajustadas anualmente, conforme variação do vencimento base de cada referência acima citada, com base no Decreto 202/2022, desde que:



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

I - Aplicar Corretamente os recursos financeiros destinados diretamente as Escolas: PDDEs, PROSFIN, PROSFIN Adicional e outros;

II - Atingir as metas pré-estabelecidas pelo IDEB, SAERO, programas de alfabetização, e outras;

III - Não ter duas turmas do mesmo ano escolar com número inferior a 15 alunos, no mesmo turno, com exceção de autorização pela secretaria municipal de educação.

Parágrafo Único: Os Gestores Escolares que não atingir no mínimo duas metas acima citadas, incisos I, II, e III, não terão as gratificações reajustadas, e ou poderão ser substituídos.

Art. 5º Fica revogado o disposto na Tabela III, do Anexo II, da Lei Complementar 069/2018.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Mensagem nº 004, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

A Sua Excelência o Senhor

THIAGO ONOFRE

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM:

Senhor Presidente e Nobres Edis,

Pelo presente encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 004/2025, que introduz alterações na Lei Complementar 058/2017, que trata do PCCS dos servidores da Educação Municipal.

A presente alteração se afere a função gratificada de Direção e Vice direção escolar, haja vista que a mesma está defasada e bem como encontra-se em irregular regulamentação em lei diversa da Educação, qual seja a LC 069/2018 que é a que trata da estrutura administrativa do Município.

Deste modo estamos buscando corrigir esta impropriedade e atualizar o valor destas verbas, e assim dar o devido prestígio a quem ocupa o cargo de tamanha responsabilidade junto à unidade escolar do Município.

Diante do exposto e em cumprimento a Legislação vigente, encaminhamos o eminente projeto de lei complementar para análise desta Augusta Casa de Leis, a afim de que na sua competência constitucional dê a devida atenção, e ao final solicitamos aos nobres pares a aprovação.

Atenciosamente,

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito